



LEI Nº 009/07, DE 08 DE JUNHO DE 2007.

Publicado no Diário Oficial do
Município de Castanhal

Edição 134 Período: 08.05.08.06.07

Página: 08 Em: 08/06/07

Responsável pela Publicação

INTRODUZ MODIFICAÇÕES NO LIVRO V - DA PREVIDÊNCIA, DA LEI MUNICIPAL Nº 003/99 DE 04 DE FEVEREIRO DE 1999, ALTERADA PELAS LEIS MUNICIPAIS Nº 037/02, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2002, Nº 001/03, DE 14 DE MARÇO DE 2003 E Nº 001/04, DE 05 DE ABRIL DE 2004.

A CÂMARA DE VEREADORES DE CASTANHAL APROVOU E, EU PREFEITO MUNICIPAL, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O inciso I do artigo 306 da Lei Municipal nº 037/02, passa a vigorar com a seguinte redação:

“I - Todos os servidores efetivos do Município de Castanhal, inclusive os autárquicos inativos e pensionistas;”

Art. 2º - O § 1º do art. 307 da Lei Municipal nº 037/02 passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 1º - Do associado Contribuinte: o (a) esposo (a) ou o (a) companheiro (a) que convivem em união estável, no termos da lei, o filho ou enteado, de ambos os sexos, enquanto solteiro e menor de 18 (dezoito) anos ou quando inválidos, independente da idade.”

Art. 3º - O artigo 312 da lei 037/02 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 312 - Considera-se base de cálculo das contribuições o valor constituído pelo vencimento ou subsídio de cargo efetivo, acrescido das vantagens pecuniárias permanentes estabelecidas em lei, dos adicionais de caráter individual ou demais vantagens de qualquer natureza, incorporadas ou incorporáveis, na forma da legislação específica, conforme abaixo:

I - De uma contribuição mensal obrigatória, dos segurados ativos, definida pelo §1º, do artigo 149 da Constituição Federal de 1988, igual a 11% (onze por cento) calculada sobre remuneração de contribuição, conforme previsto no art. 4º da Lei Federal nº 10.887, de 18 de Junho de 2004;

II - De uma contribuição mensal, obrigatória, dos segurados inativos e pensionistas, a razão de 11% (onze por cento), calculada sobre as parcelas dos proventos e das pensões concedida ou que tenham cumprido todos requisitos para sua obtenção até 21/12/2003, que superarem o limite máximo estabelecidos para os benefícios dos Regime geral da previdência social de que trata o artigo 201 da Constituição Federal;

III - De uma contribuição mensal, obrigatória, dos segurados inativos e pensionistas a razão de 11% (onze por cento), calculada sobre os proventos e as pensões concedida após a publicação da Emenda Constitucional nº 41/2003, que superarem o limite máximo estabelecido para os benefícios Regime geral da previdência social de que trata o artigo 201 da Constituição Federal;



PREFEITURA DE CASTANHAL



PARTICIPAÇÃO E DESENVOLVIMENTO

IV - De uma contribuição mensal, dos segurados que usarem das faculdades prevista no inciso II, do artigo 306 da Lei Municipal nº 037/02, correspondente a sua própria contribuição, acrescida da contribuição correspondente a do próprio município.

§ 1º - A contribuição prevista no inciso III deste artigo incidirá apenas sobre as parcelas de proventos, de aposentadoria e de pensão, que superem o dobro do limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime geral da previdência social de que se trata o artigo 201 da Constituição Federal, quando o beneficiário for portador de doença incapacitante, conforme disposto no § 21 do artigo 40 da Constituição Federal."

Art. 4º - Insere o § 4º no artigo 312 da lei 037/02 que passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 4º - O servidor que opte ou permanecer em atividade, depois de cumpridos todos requisitos para aposentadoria por tempo de contribuição, terá direito ao Abono de Permanência a cargo do respectivo órgão de lotação, equivalente ao valor da sua contribuição previdenciária até completar as exigências para a aposentadoria compulsória."

Artº. 5º - O artigo 314 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 314 - A Prefeitura Municipal de Castanhal, a Câmara de Vereadores, bem como suas autarquias, fundações e fundos municipais, contribuirão como empregador, para o IPMC com um percentual de 11% (onze por cento) calculado mensalmente sobre o valor global da Folha de Pagamento do pessoal contribuinte do IPMC.

Parágrafo Único - *O recolhimento das contribuições patronais e os valores descontados dos servidores efetivos aos cofres do IPMC será transferido em uma única vez, na conta bancária do Instituto, até o dia 30 do mês subsequente ao vencimento."*

Art 6º - Esta Lei entra em vigor com efeito retroativo a 1º de junho de 2007, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CASTANHAL, aos 08 dias do mês de junho de 2007.


Hélio Leite da Silva
Prefeito Municipal

REGISTRADA NA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, na mesma data.


Jucivaldo Ferreira do Nascimento
Secretário de Administração